



RESOLUÇÕES DA COMISSÃO DE CORRIDAS

Em 08 de JANEIRO de 2026

(*) Republicação por incorreção

REGULAMENTO DO USO DE FUROSEMIDA NO JOCKEY CLUB BRASILEIRO

A Comissão de Corridas, no uso das suas atribuições, para fins do disposto no §2º, do artigo 50, e no artigo 51, ambos do Código Nacional de Corridas, RESOLVE, aprovar o Regulamento, que disciplina o uso de Furosemida em cavalos inscritos nas corridas organizadas pelo Jockey Club Brasileiro no Hipódromo da Gávea, de acordo com a regras adiante especificadas:

Art. 1º - Os cavalos inscritos em corridas organizadas pelo Jockey Club Brasileiro ("JCB") poderão, por solicitação no ato da inscrição pelo treinador responsável, ser medicados previamente ao páreo com Furosemida, desde que tenham sido acometidos de hemorragia pulmonar induzida pelo esforço ou exercício (HPIE) comprovada por médico-veterinário oficial ou credenciado no JCB.

Parágrafo Único- A hemorragia a que se refere o *caput* deste artigo deverá ter ocorrido durante os exercícios ou em até 24h (vinte e quatro horas) após estes, ou depois das corridas oficiais do JCB.

Art. 2º - A Comissão de Corridas fará constar no Programa Oficial, a identificação com a letra "L", os animais medicados sob ação de Furosemida.

Art. 3º - O uso de Furosemida submeterá os animais medicados ao controle antidoping sobre o fármaco, de acordo com as seguintes condições:

I - Serão considerados dentro da normalidade, os exames realizados nos fluídos biológicos do animal, após a corrida, onde não se constate níveis de Furosemida diferentes dos correspondentes à aplicação intravenosa 4h (quatro horas) antes do horário do páreo (com tolerância de 15 minutos) da dose mínima de 100 mg e máxima de 250 mg, que corresponde a um máximo de 100 ng/ml de substância no plasma.

II - Se outras substâncias forem detectadas no plasma e/ou na urina, serão pesquisadas no controle de antidoping. Fica estabelecido que, caso seja(m) detectada(s) outra(s) substância(s) terapêutica(s) constante(s) na listagem estabelecida pela International Federation of Horseracing Authorities ("IFHA") da qual o JCB é membro, além da Furosemida autorizada, não serão aceitos os seus limites de triagem ou International Screening Limits ("ISLs"), razão pela qual não será devida a realização da análise quantitativa da(s) substância(s) identificada(s), e o exame terá resultado positivo com base, apenas e tão somente, na análise qualitativa da(s) substância(s) detectada(s), além da Furosemida. As substâncias terapêuticas e seus respectivos limites de triagem ou ISLs estão especificados na listagem divulgada pela IFHA, disponível em <https://www.ifhaonline.org/Default.asp?section=IABRW&area=1>, ressalvadas quaisquer atualizações, e divulgados pelo JCB na área "Regras e Regulamentos" do seu site oficial (<https://jcb.com.br/regras-e-regulamentos/>).

III - Caso seja detectada nos exames antidopagem, dose maior que a permitida de Furosemida e administrada pelo Serviço de Veterinária do JCB, de acordo com registro constante no Termo de Administração de Furosemida previsto no inciso II, do artigo 4º desta Resolução, o treinador será considerado como incurso no inciso II, §1º, do art. 54 do Código Nacional de Corridas, sendo o animal reclassificado para a última colocação, nos termos do §3º, do art. 54 do Código Nacional de Corridas.

IV - Caso no exame antidopagem seja constatada a não veracidade da declaração referente ao fornecimento de Furosemida para administração no animal, prevista na alínea a, do inciso IV, do artigo 4º abaixo, ou seja, que o frasco entregue tenha sido declarado como contendo Furosemida, mas que seja constatado que não ocorreu administração de tal substância no animal, o treinador e o animal ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 53 e 54 do Código Nacional de Corridas.

REGULAMENTO DO USO DE FUROSEMIDA NO JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Art. 4º - A administração de Furosemida será realizada exclusivamente por médico-veterinário do Serviço de Veterinária do JCB, mediante a solicitação no ato da inscrição pelo treinador responsável, devendo ser indicado nessa ocasião o local do alojamento do animal. O treinador deverá manter um funcionário responsável pela contenção adequada do animal e apresentar a carteira de identidade do animal ao médico-veterinário do Serviço de Veterinária do JCB.

I – O treinador que inscrever animais com solicitação de uso de Furosemida será responsável por providenciar o referido medicamento (a partir das inscrições de 02 de fevereiro de 2026), às suas expensas, ficando sob sua total responsabilidade a procedência, manutenção e integridade do medicamento em questão. Também será responsável por providenciar os materiais necessários à administração da Furosemida nos animais, tais como: seringas, agulhas e demais materiais descartáveis (a partir das inscrições de 02 de fevereiro de 2026).

II - Para fins de registro da administração do medicamento, deverá ser preenchido e assinado Termo de Administração de Furosemida constando o nome, a matrícula e assinatura do treinador responsável, a dose administrada, o horário da aplicação, o nome comercial do fármaco, e a assinatura e carimbo do médico-veterinário do Serviço de Veterinária do JCB.

III - Em caso de necessidade da ausência do treinador responsável no momento da administração da Furosemida, deverá ser concedida autorização a funcionário sob sua responsabilidade, ou ao médico-veterinário do animal, para representá-lo durante a administração do medicamento, informar a dose que deverá ser administrada e assinar o Termo de Administração de Furosemida previsto no inciso II supra, através de formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria da Comissão de Corridas. O citado formulário deverá ser preenchido e assinado pelo treinador responsável e entregue na Secretaria da Comissão de Corridas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da inscrição do animal.

IV - O frasco do medicamento e demais materiais que deverão ser fornecidos pelo treinador responsável, de acordo com o previsto no inciso I acima, somente serão abertos pelo médico-veterinário do Serviço de Veterinária do JCB após a identificação do animal por conferência de chip e resenha através da sua carteira de identidade. O frasco de Furosemida com eventual parcela residual será devolvido ao treinador pelo médico-veterinário do Serviço de Veterinária do JCB.

a) Caso seja fornecido pelo treinador responsável frasco contendo parcela residual de Furosemida, tal fato deverá ser registrado pelo médico-veterinário do Serviço de Veterinária do JCB no Termo de Administração de Furosemida, bem como a declaração do treinador de que se trata de parcela residual de Furosemida decorrente de administração anterior do referido medicamento ou de outra procedência. Nesta hipótese, a administração do medicamento e a abertura dos materiais fornecidos pelo treinador ocorrerão após a devida identificação do animal, tal como previsto neste inciso.

V – O custo da administração de Furosemida será estabelecido pelo Serviço de Veterinária do JCB, a ser divulgado através dos meios oficiais próprios, e será debitado em conta corrente do proprietário do animal.

Art. 5º - Os animais medicados com Furosemida deverão correr sob utilização da mesma em todos os páreos que participar, durante o período ininterrupto de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Após o animal ter cumprido o prazo fixado no *caput* deste artigo, seu treinador poderá solicitar à Comissão de Corridas, por escrito, a interrupção da administração de Furosemida ao animal em questão. Após a interrupção, o referido animal deverá ser apresentado sem o uso de Furosemida em todos os páreos que participar ao longo de 90 (noventa) dias ininterruptos.

REGULAMENTO DO USO DE FUROSEMIDA NO JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Art. 6º - É proibido o uso de Furosemida em animais inscritos em provas de Grupos 1, 2 e 3, Listed Races e nas Provas Especiais designadas pela Comissão de Corridas.

Art. 7º - Fica proibido o uso de Furosemida em animais com idade hípica inferior a 4,5 (quatro e meio - geração 2021) anos, e de acordo com o disposto no artigo 50, § 2º, inciso V do Código Nacional de Corridas. A vigorar a partir das inscrições de 02 de março de 2026.

Art. 8º - A administração de Furosemida dos animais provenientes de outros hipódromos do país e do exterior, será permitida no JCB após comprovação oficial de que se trata de um animal que apresentou HPIE ou que corra sob efeito de Furosemida devidamente autorizado pelas devidas autoridades dos hipódromos de origem do animal, devendo ser observadas as regras previstas nesta Resolução.

Art. 9º - Os animais alojados no Hipódromo da Gávea e os provenientes de Centros de Treinamento credenciados junto ao JCB, que apresentaram HPIE, deverão ter laudos de endoscopia respiratória assinados por médicos-veterinários do Serviço de Veterinária do JCB, no caso dos animais alojados no Hipódromo da Gávea, ou atestados assinados por seus médicos-veterinários responsáveis em ambos os casos, que deverão ser encaminhados à Comissão de Corridas, a fim de que os animais possam ser inscritos com administração de Furosemida no próximo páreo organizado pelo JCB que participarem.

Art. 10º - Os animais que estiverem correndo sob a ação de Furosemida e apresentarem HPIE Graus IV e V, serão submetidos às seguintes penalidades:

- 1ª vez- 30 (trinta) dias proibidos de correr no JCB;
- 2ª vez- 90 (noventa) dias proibidos de correr no JCB;
- 3ª vez- 180 (cento e oitenta) dias proibidos de correr no JCB;
- 4ª vez- 01 (um) ano proibidos de correr no JCB; e,
- 5ª vez- proibidos em definitivo de correr no JCB.

Art. 11º - Os animais que apresentarem HPIE Graus IV e V, e ainda não fazem uso de Furosemida, não poderão correr no JCB durante 03 (três) conjuntos de programas, mesmo se inscritos com uso de Furosemida.

Art. 12º - Compete à Comissão de Corridas interpretar e suprir omissões desta Resolução.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE CORRIDAS
AUTORIZA A DIVULGAÇÃO
EM 08/01/2026